

SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N°	01
Proc: N°	1900/2017

**MENSAGEM N° 59/17**

Barueri, 28 de setembro de 2017.

15:46 29/09/2017 08:29:22 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de valores de empréstimos e financiamentos feitos por servidores municipais.

A matéria é hoje disciplinada pela Lei n° 2.232, de 20 de maio de 2013, estando os empréstimos consignados atualmente em andamento sob o regramento trazido por essa norma.

Ocorre, no entanto, que algumas circunstâncias de ordem pessoal dos servidores beneficiários dessa iniciativa estão a reclamar ajustes na forma como se dá a operação de crédito.

Naturalmente que à primeira vista é sempre bem vinda a possibilidade de poder contar com um aporte financeiro adicional, cujo montante seja depois passível de pagamento a longo prazo.

Porém, o que se tem observado é que por questões conjunturais um número crescente de servidores está contraindo obrigações que em seguida acabam por criar ainda maiores dificuldades financeiras, considerando os encargos de pagamento que são assumidos quando por ocasião dos empréstimos com desconto em folha.

Atenta a esse cenário, a Administração Municipal pretende corrigir os pontos mais sensíveis dessa equação, a exemplo do financiamento por meio do cartão de crédito.



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº	02
Proc: Nº	1000202

Hoje, para além da possibilidade de comprometer até trinta por cento de seus rendimentos diretamente com uma instituição bancária, o servidor pode ainda reservar outros dez por cento do pagamento para direcioná-los à quitação de empréstimo feito por meio do cartão de crédito.

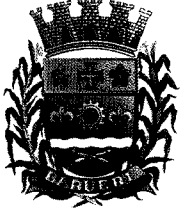
Essa modalidade tem se mostrado extremamente severa ao equilíbrio salarial do servidor, na medida em que o acúmulo de ambos os empréstimos acabam causando um impacto financeiro considerável no orçamento mensal.

A proposta aqui sob apreciação, portanto, pretende retomar o modelo originalmente concebido, permitindo sim, aos beneficiários, o acesso ao crédito de que necessitam em dado momento, mas sem com isso trazer-lhes gravame patrimonial ainda mais danoso do aquele que teriam ante a eventual impossibilidade do empréstimo.

Daí porque a retirada, na propositura, da hipótese de empréstimo com operadoras de cartão de crédito, trazendo com isto de volta a limites razoáveis o montante máximo de comprometimento dos rendimentos.

De igual sorte são as demais alterações pontuais relativas ao prazo máximo de parcelas do empréstimo; o percentual de quitação exigido para fins de nova negociação e a vedação expressa a que se proceda ao desconto em folha do valor mínimo da fatura de cartão de crédito.

Estas disposições, e isto está textualmente indicado na propositura, somente vão alcançar os ajustes contratuais celebrados após a regular vigência da lei, não produzindo efeitos sobre os casos em andamento, os quais permanecem sob a égide da regra vigente ao tempo em que pactuados.



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N°	03
Proc: N°	190/04

A ideia central, como visto, é preservar o mais possível a incolumidade financeira do funcionalismo como um todo, assegurando a um só tempo tanto a possibilidade de contrair empréstimo pessoal quanto a viabilidade de adimplir essa obrigação de forma equânime e razoável.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de BARUERI**